



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n.º 861, Bairro Higienópolis, CEP 90550-142, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.954.957/0001-95, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Sr. **Luiz Carlos Eymael**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 063.155.770-91, RG n.º 1002868832, residente e domiciliado na Rua Pe. Teschauer, n.º 182, Bairro Glória, na cidade de Porto Alegre/RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, visando o preenchimento de oportunidades de estágio no poder Executivo Municipal e seus órgãos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição e demais condições que seguem:

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1 Os estágios oportunizados pelo município de Santo Augusto-RS serão instrumentalizados mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, o Município, a instituição de ensino e o agente de integração, nos termos da Lei Municipal n.º 2.491, de 19 de fevereiro de 2014 e alterações.

3.2 A jornada de atividade em estágio, conforme a Lei Municipal n.º 2.491, de 19 de fevereiro de 2014 e alterações, será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o estagiário ou seu representante legal, sendo compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

3.3 O valor da bolsa (R\$/H) a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

- a) R\$ 5,00 (cinco reais), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) R\$ 6,00 (seis reais), se estudantes do ensino superior.

3.4 A Contratada disporá de até 10 (dez) dias para iniciar a prestação dos serviços, a contar da do recebimento da autorização para execução dos serviços.

3.5 As oportunidades de estágio serão conforme segue:

Especificações do Estágio	Horas Semanais	Quantidade de Vagas
Estagiário de nível médio	30	10
Estagiário de nível médio	20	01
Estagiário de nível superior	30	04
Estagiário de nível superior	20	01

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, **8% (oito por cento)** de taxa percentual (%) sobre o valor da bolsa auxílio.

4.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo n.º 3.980/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Contrato e na Proposta Financeira da Contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

4.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Handwritten signature in blue ink.
1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

4.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignado no orçamento vigente do Município, através das seguintes dotações: 3390/21-19, 3390/21-33, 3390/52-222, 3390/52-231, 3390/52-265, 3390/71-460, 3390/84-594 e 3390/84-606.

6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste da taxa percentual, durante a vigência do presente Contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro da taxa percentual, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

6.3 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

6.4 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá ao objeto já executado, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

7 DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente:

Gabinete do Prefeito: Gilson Rogério Maron/Ederson Jose Fucilini

SMEC: Cláudia Helena Maas/Geórgia Patrícia de Lima

SEHAS: Giciéli Langner do Prado Preto/Carolina Meggiolaro Siqueira

SMS: Liamara Moreira Porfirio/Vanderleia Liane Brasil

7.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução/fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

8.6 As sanções previstas neste Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados do recebimento da autorização para execução dos serviços, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

9.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DA CONTRATADA:

- a) As despesas necessárias para a perfeita execução do Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas, quando da necessidade;
- b) Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- c) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- h) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- i) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- j) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pela concedente do estágio (Município), pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 (dezoito) anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- k) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente (Município);
- l) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- m) Verificar junto à instituição de ensino o professor-orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- n) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- o) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto à instituição de ensino e informar ao estagiário;
- p) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- q) Realizar processo seletivo entre os estudantes para posterior realização do Termo de Compromisso de Estágio conforme classificação;
- r) Encaminhar ao Contratante os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- s) Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas;
- t) Observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e alterações, da Lei Municipal nº 2.491, de 19 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 2.902, de 21 de março de 2019 e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

u) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

10.2 DO CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento do objeto Contratado;
- b) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- f) Remeter à Contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- g) Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a Contratada mediante celebração do competente Termo de Compromisso do Estágio conforme classificação;
- h) Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso;
- i) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) Indicar servidor de seu quadro de pessoal efetivo e estável, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- k) Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto a cursos e níveis de ensino da instituição convenente;
- l) Verificar, mediante informações prestadas pela Contratada, a frequência dos estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- m) Repassar o valor da bolsa de estágio para a Contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- n) Fornecer informações à Contratada quando do desligamento de estagiários, informando sua substituição;
- o) Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 06 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor com vista obrigatória do estagiário;
- p) Manter arquivo com documentos que comprovem a relação do estágio;
- q) Aplicar penalidades à empresa adjudicatária, quando for o caso;
- r) Observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e alterações, da Lei Municipal nº 2.491, de 19 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 2.902, de 21 de março de 2019;
- s) Fornecer a Contratada todos os documentos indispensáveis à realização do objeto e
- t) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:


O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 053/2019, de 28 de maio de 2019 (Processo Administrativo nº 125/2019).**

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 18 de junho de 2019.



Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS EYMAEL
Superintendente Executivo
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


03203428064

CPF


"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"


000.928.8406